

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do RS em relação as despesas com pessoal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

Início em 01 de janeiro de 2021 com duração de até 31 de dezembro de 2024.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	14.821,70	12,00	176.579,23
2022	15.340,46	12,00	183.048,03
2023	15.839,03	12,00	189.071,20
Total dos Acréscimos			548.698,46

Os custos mensais estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,5173%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	176.579,23	366.265.400,00	0,0482%
2022	183.048,03	382.230.000,00	0,0479%
2023	189.071,20	402.193.300,00	0,0470%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade da extensão da presente despesa com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas objeto do presente convênio.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

A LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente de despesa foi objeto do planejamento inicial, conforme as premissas e metodologias de cálculo.

Portanto, em razão do firmamento do presente convênio, considerando que as despesas já foram consignadas na LOA, concluímos haver dotação suficiente para cobertura e indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (76)
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (78)
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.91.13 - Obrigações patronais (81)
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação (91)
Recurso: 0001

O limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o firmamento do presente convênio não aumentará as projeções e cálculos realizados no momento da elaboração da LOA

Lajeado, RS, 12 de abril de 2021.



Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS